

Lei nº 9.952, de 22 de abril de 1998

Altera a lei nº 8275, de 29 de março de 1993, que criou a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 8275, de 29 de março de 1993, os seguintes dispositivos:

I - os incisos VIII, IX e X, ao artigo 5º :

"VIII - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

IX - Coordenadoria de Saneamento;

X - Coordenadoria de Obras. ";

II - os artigos 5º - A, 5º - B, 5º - C e 5º - D :

"Artigo 5º - A - A Coordenadoria de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura :

I - Grupo de Planejamento e Controle;

II - Grupo Econômico - Financeiro;

III - Grupo de Informações.

Artigo 5º - B - A Coordenadoria de Saneamento terá a seguinte estrutura:

I - Grupo Técnico - Gerencial;

II - Grupo Econômico - Financeiro;

III - Grupo de Planejamento e Informações.

Artigo 5º - C - A Coordenadoria de Obras terá a seguinte estrutura:

I - Grupo de Planejamento e Controle;

II - Grupo de Acompanhamento de Obras;

III - Grupo de Informações.

Artigo 5º - D - Os grupos referidos nos artigos 5º - A, 5º - B, 5º - C desta lei terão nível de Departamento Técnico e cada um contará com um Corpo Técnico."

Artigo 2º - Ficam criados, na tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os seguintes cargos:

I - 3 (três) cargos de Coordenador, referência 25;

II - 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Coordenador, referência 22;

III - 9 (nove) cargos de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;

IV - 9 (nove) cargos de Assistente de Planejamento e Controle III, referência 21;

V - 18 (dezoito) cargos de Assistente de Planejamento e Controle II, referência 19;

VI - 27 (vinte e sete) cargos de Assistente de Planejamento e Controle I, referência 17.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As atribuições das unidades criadas por esta lei e a competência de seus dirigentes serão fixadas por decreto.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 1.160.528,67 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS